



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CGC de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 - 1812

LEI MUNICIPAL N.º 123 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reconhece Entidade de Utilidade Pública do Município de Codajás, a Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás – ASDAC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

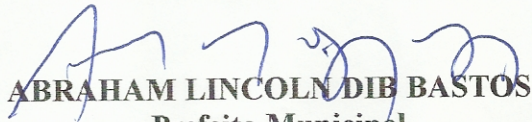
LEI:

Art. 1º - Fica **reconhecida** Entidade de Utilidade Pública do Município de Codajás, a Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás – ASDAC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 17 de dezembro de 2001, 62º aniversário de elevação à categoria de cidade.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102, § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

EM...17/12/2001...

.....
SEC. ADMINISTRAÇÃO